



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**PARECER CONJUNTO N° 011/2024 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução 002, de 23 de maio de 2024 de autoria da Presidência da Mesa Diretora, vereador Pedro Renato Frozzi.

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Apuí/AM, e dá outras providências, com ressalvas”.

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 026/2024-CMA**, que encaminha o Projeto de Resolução N° 002 de 23 de maio de 2024 de autoria da Presidência da Mesa Diretora vereador Pedro Renato Frozzi, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Apuí/AM, e dá outras providências, com ressalvas.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



## **II – ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada na data de 04 de junho de 2024, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, do Projeto de Lei Projeto de Resolução 002, de 23 de maio de 2024 de autoria do Presidente da Câmara Pedro Renato Frozzi, no qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação geral e aplicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito da câmara Municipal de Apuí.

A Lei 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações que exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos por garantir isonomia a todos que almejam contratar com Poder Público e de processar e de julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência.

Constata-se ainda que a Propositura apresenta amparo legal, com a implemetação dessa lei, irá garantir que os procedimentos licitatórios e contratuais sejam realizados de forma eficiente, transparente e conforme as diretrizes federais, estando a mesma apta para deliberação do Plenário.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Durante a análise foram identificados erros materiais no texto do projeto de lei, sugere-se, portanto, realizar as correções necessárias conforme elucidadas no Parecer Jurídico Nº 021/2024, adequando-se conforme segue:

**Correções:**

- **Art. 1º, §1º, I:** Corrigir a sequência das alíneas, pois a alínea "c" está duplicada. Além disso, onde se lê "inexigibilbilidade" nas alíneas, deve-se ler "inexigibilidade".
- **Art. 2º, XXV:** No inciso XXV, onde se lê “amodalidade”, deve-se corrigir para “a modalidade”
- **Art. 3º:** É necessário corrigir o caput e o §1º, retirando a expressão "comissionados", para alinhar-se às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que não permite que servidores comissionados desempenhem funções de agentes de contratação ou pregoeiros.
- **Art. 10º:** entende-se que o § 1º está incorreto com base na orientação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). A CGM estabeleceu que as funções atribuídas aos pregoeiros e suplentes, aos membros da comissão de contratação responsável por conduzir licitações na modalidade diálogo competitivo, e aos membros da comissão de contratação que substituam o agente de contratação em licitações envolvendo bens especiais, não podem ser exercidas por servidores comissionados. Assim, o § 1º, ao permitir que servidores comissionados façam parte da comissão de contratação para a modalidade diálogo competitivo, está em desacordo com essa orientação.
- **Art. 14:** Verifica-se que a numeração dos artigos a partir deste ponto está incorreta. Onde está indicado como Art. 16, deveria ser Art. 15, e assim sucessivamente.
- **No art. 20 da redação original:** remover a expressão “????????(sugestão: dividir as atribuições do procurador e assessor jurídico)????????.”



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- **Art. 21 e art. 22, § único, art. 23, art. 24, art. 25 e art. 26 da redação original:** Sugere-se retirar o termo "Geral" do texto, visto que não existe o cargo de Procurador Geral. Essa correção é interessante para garantir a conformidade com as normas vigentes.

- **Art. 110, §2º:** Corrigir “Resolução Federal” para “Decreto Federal.”

- **Título IV – Dos Contratos administrativos:** Corrigir a duplicidade do Capítulo VII para Capítulo VIII e assim sucessivamente.

Neste sentido, os membros das comissões acima citadas concluem por unanimidade pela aprovação Projeto de Resolução Nº 002, de 23 de maio de 2024 de autoria da Presidência da Mesa Diretora.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – CONCLUSÃO**

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução N° 002, de 23 de maio de 2024 de autoria do Presidente da Câmara Pedro Renato Frozzi o qual Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Apuí/AM, e dá outras providências, com ressalvas.

**É o Parecer**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 04 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_